

1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9490474, com domicílio na Avenida do Brasil, 7300-000 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2002, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 424/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Galo Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1PEPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurenti Marius Fota, filho de Fota Lulica e de Fota Maria, de nacionalidade romena, nascido a 10 de Setembro de 1980, casado, titular do passaporte n.º 00982897, com domicílio na Rua de São Pedro, lote 182, Edifício Soazilope, 1.º, direito, 8400-000 Parchal, Lagoa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido à ordem do NUIPC 644/04.1PKLSB, a aguardar julgamento.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Galo Tomé de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 425/2005 — AP. — O Dr. Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/02.1TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Roque Magalhães, filho de João Roque Magalhães e de Maria Dores Magalhães, de nacionalidade brasileira, nascido a 8 de Fevereiro de 1941, com identificação fiscal n.º 238966720, titular do passaporte n.º 174595, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 598, 5.º, 4450-067 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Tomé de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 426/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal

do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1293/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Antónia Ribeiro de Sousa, filha de Joaquim Soares de Sousa e de Amélia de Fátima Ribeiro da Rocha, nascida a 1 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9958768, com domicílio no Edifício Laranjeira, Amarante, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 427/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 209/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Antónia Ribeiro de Sousa, filha de Joaquim Soares de Sousa e de Amélia de Fátima Ribeiro da Rocha, nascida a 1 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9958768, com domicílio na Rua do Dr. José Magalhães, Casteleiros de Cepeda, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 428/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 555/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pereira Moutinho, filho de António Joaquim Lopes da Mota Moutinho e de Maria de Lurdes Pinto Pereira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10580616, com domicílio na Rua da Vilarinha, 576, casa 2-A, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1978, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 429/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8062/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Conceição Duarte Santos, filha de Humberto Moreira dos Santos e de Alzira Fernanda Duarte Lopes dos Santos, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida a 27 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11308621, com domicílio no Largo do Telhado, 161, casa 1, 4430-000 Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem pre-